



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Dist

PROJETO DE LEI N
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

PL 3192/2002

o Neto

31/10/02

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDDHCEDP e CCJ.
Em, 05/11/02

Estabelece normas para pagamento de certidão comprobatória de inexistência de imóvel, para adquirente de casa própria em assentamentos populares, e dá outras providências.

Assessoria
Chefe da Assessoria do Planar

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O pagamento relativo ao débito pela obtenção de certidão comprobatória de inexistência de imóvel, para instruir processo de aquisição de casa própria, nas áreas destinadas a assentamentos populares, será efetuado pelo órgão governamental encarregado da alienação.

§ 1º - As certidões serão requeridas pelo próprio órgão governamental, por meio eletrônico, aos cartórios de imóveis, os quais, após pesquisas dos nomes, as disponibilizarão em sítio na "internet", com certificado de autenticidade com validade apenas para o referido órgão.

§ 2º - O valor relativo às despesas com a emissão das certidões deverá ser incorporado na dívida global do mutuário, devendo ser pago aos cartórios, mediante apresentação de documento de despesa, tão logo seja assinado contrato de financiamento.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, o contrato não se aperfeiçoar, por culpa do adquirente, ficará a cargo deste, o pagamento pelas despesas cartorárias de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 3192/02
Fla. n.º 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, cabem aos adquirentes de imóveis de assentamentos populares, a apresentação, ao órgão governamental encarregado de promover a alienação, de certidões negativas de todos os cartórios de registro de imóveis, em número de nove, em todo o Distrito Federal.


Ora, os adquirentes desses imóveis, todos trabalhadores de baixa renda, são obrigados à verdadeira peregrinação em busca das referidas certidões, que lhes fazem perder dias de trabalho, além de gastos consideráveis, seja com cartórios seja com transporte, este sabidamente o mais caro do País.

O presente Projeto tem o objetivo de evitar esses gastos e trabalho, absolutamente desnecessários, quando prevê que as certidões devam ser requeridas e disponibilizadas pela "internet", com as despesas decorrentes, pagas pelo órgão governamental encarregado da alienação do imóvel.

Mas o Projeto, ainda que de alcance social elevado, não possui caráter paternalista, pois que não isentam os adquirentes dos imóveis, do pagamento pelas despesas de extração de certidões, tão só permite que essas despesas sejam incorporadas na dívida global do mutuário.

Pelas razões expostas conclamo meus nobres pares a aprovar a presente proposição.

Salas das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

